

3311

PROCOLO GERAL  
Recebido em 09/06/14  
às \_\_\_\_\_ horas  
Doc. de fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
RB  
Funcionário Responsável

3311

Ofício nº 2207/2014-GAPRE

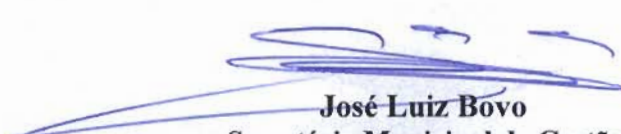
Maringá, 04 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

LIDO EM PLENÁRIO  
Sala de Sessões 10/06/14  
1º Secretário (a)

Em atenção ao Ofício nº 1045/2014-CMM, que atende Requerimento apresentado por Vossa Excelência, mediante o qual solicita informações relativas ao atendimento prestado à população na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Zona Norte, anexamos parecer da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

  
José Luiz Bovo  
Secretário Municipal de Gestão

À Sua Excelência o Senhor  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ



**Parecer ou Informações n.º 48/2014-SAÚDE**

Da: SECRETARIA DE SAÚDE

Para: Gabinete do Prefeito

Referente: Ofício n.º 1045/2014-CMM - Processo n.º 32660/2014.

Interessado: Câmara Municipal de Maringá

Maringá, 22 de maio de 2014.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício n.º 1045/2014-CMM - Processo n.º 32660/2014, encaminhamos anexas as informações solicitadas.

Respeitosamente,

  
Antônio Carlos Augusto Nardi  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto n.º 0008/2013  
Secretaria de Saúde  
MARINGÁ - PR

**Item 1** – Informamos que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), segundo a Portaria 1.600 de 07/07/2011, é um componente da Rede de Atenção de Urgência, se caracteriza por ser um estabelecimento de saúde não hospitalar, de complexidade intermediária entre as Unidade Básica de Saúde (UBS) e a rede hospitalar, prestando o primeiro atendimento e estabilizando o paciente. Não realiza, portanto, internações. Os pacientes são atendidos, medicados, estabilizados, acompanhados e aos com necessidade de internação, regula-se os leitos através da Unidade de Regulação de Leitos (URL) e aguardam ser transferidos quando a vaga estiver disponível, sendo monitorados na UPA.

**Item 2** – Já estão concluídas as construções dos abrigos de compressores, de bomba à vácuo e de oxigênio. Estamos aguardando o término da licitação do tanque de oxigênio que será instalado no abrigo para iniciar o funcionamento. Enquanto isso, os pacientes da UPA não estão desassistidos, pois tem sido utilizados cilindros de oxigênio para atender às necessidades, conforme normas da Vigilância Sanitária e nota de empenho vigente (em anexo).

**Item 3** – Segundo a Portaria nº 1.020, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar Art. 2º - São competências/responsabilidades da UPA, parágrafo 1º – item VI - '*possuir equipe interdisciplinar compatível com seu porte*';

Ao inaugurarmos a UPA Zona Norte em Janeiro de 2013 contávamos com um total de 12 enfermeiros, 42 Técnicos de Enfermagem e 21 Auxiliares de Enfermagem, conforme parâmetros determinados pelo próprio Ministério da Saúde, para o porte da unidade de Pronto Atendimento II. Posteriormente a inauguração, devido ao alto fluxo de pacientes solicitamos a contratação de mais técnicos de enfermagem e enfermeiros, que gradualmente foram sendo contratados. Atualmente consta em nosso quadro de servidores um total de 23 enfermeiros, 89 Técnicos de Enfermagem (47 Técnicos de Enfermagem que foram contratados) e 15 Auxiliar de Enfermagem. Informamos também que está em fase de contratação para UPA Zona Norte mais 9 Técnicos de Enfermagem para integrar o quadro de servidores.

  
Danielle Benéz Canassa Martins  
Gerente de Assistência à Saúde  
Secretaria de Saúde  
Maringá - Pr

## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 1.020, DE 13 DE MAIO DE 2009**

*Estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o perfil de morbimortalidade do Brasil onde os quadros relativos às urgências são de alta relevância epidemiológica e social;

Considerando a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, em cujo art. 2º, item 2, determina que sejam consubstanciadas as diretrizes de regionalização da atenção às urgências, mediante adequação criteriosa da distribuição dos recursos assistenciais, conferindo concretude ao dimensionamento e a implantação de sistemas estaduais, regionais e municipais e respectivas redes de atenção, e que no seu art. 3º, item 2, prevê a "organização de redes locais de atenção integral às urgências";

Considerando a Política Nacional de Humanização e suas diretrizes relativas aos serviços de urgência;

Considerando as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde - Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, conforme a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, notadamente no que diz respeito às responsabilidades do Termo de Compromisso de Gestão Federal, Estaduais e Municipais;

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, da Política Nacional de Atenção Básica, que em seu Anexo, item 5, estabelece como característica do processo de trabalho das equipes neste nível de atenção a realização de primeiro atendimento às urgências médicas e odontológicas;

Considerando a necessidade de garantir atendimento de urgência oportuno e qualificado na conformação de Redes Regionalizadas de Atenção à Saúde;

Considerando a expansão da Rede Nacional SAMU 192 e a necessidade de dar retaguarda adequadamente estruturada, qualificada e pactuada ao atendimento pré-hospitalar móvel;

Considerando a necessidade de aprimorar as condições para a implementação de todos os componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a prioridade de pactuação de diretrizes para financiamento de ações voltadas à organização da rede de atenção à urgência e emergência, resolve:

Art. 1º Criar mecanismos para implantação do componente pré-hospitalar fixo das Redes de Atenção Integral às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

§ 1º São integrantes do componente pré-hospitalar fixo de que trata o caput deste artigo:

I - Unidades de Pronto Atendimento - UPA; e

II - Salas de Estabilização - SE.

§ 2º As Unidades de Pronto Atendimento - UPA e as Salas de Estabilização - SE devem ser implantadas em locais/unidades estratégicos para a configuração das redes de atenção à urgência, com acolhimento e classificação de risco em todas as unidades, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências.

§ 3º As UPA e as SE devem atender às orientações gerais, diretrizes e parâmetros estabelecidos na presente Portaria e na Política Nacional de Atenção às Urgências e, especialmente:

I - quanto aos fluxos e estrutura física mínimas definidas para UPA, por porte, atender ao estabelecido no Anexo I a esta Portaria;

II - quanto ao mobiliário, materiais e equipamentos mínimos exigíveis, por porte, atender ao estabelecido no Anexo II a esta Portaria;

III - quanto à estrutura física, mobiliário, materiais e equipamentos mínimos definidos para a SE, atender o estabelecido no Anexo III a esta Portaria; e

IV - quanto à caracterização visual das unidades, conforme modelo disponível no portal <http://www.saude.gov.br> do Ministério da Saúde.

§ 4º As Ações das UPA e das SE devem ser incluídas nos Planos de Atenção às Urgências, de acordo com o Plano Diretor Regional - PDR do Estado respectivo, conforme determinam o Pacto pela Saúde e a Portaria nº 1.864/GM/MS, de 2003.

Art. 2º Definir como Unidade de Pronto Atendimento - UPA o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo com estas compor uma rede organizada de atenção às urgências.

§ 1º São competências/responsabilidades da UPA:

I - funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana;

II - acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA;

III - implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;

IV - estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;

V - articular-se com a Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema local/regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência e ordenando os fluxos de referência através das Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados;

VI - possuir equipe interdisciplinar compatível com seu porte;

VIII - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

IX - fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica;

X - funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

XI - realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;

XII - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;

XIII - prestar apoio diagnóstico (realização de Raios-X, exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico nas 24 horas do dia;

XIV - manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica

XV - encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação acima mencionada por meio do Complexo Regulador;

XVI - prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede local/regional de Urgência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;

XVII - contrarreferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Estado do Paraná - 80.905.706/0001-31****AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, 885****NOTA DE EMPENHO****482 / 2014****Espécie: Estimativo      Data Emissão: 23/01/2014      Página 1 / 1      1º Via - Contabilidade**

**Credor:** 1255237 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA  
**Endereço:** Comercial: Rua Pioneira Getrude Heck Fritzen, 249 - - C.E.P. 87055406 - MARINGÁ - PR  
**C.N.P.J.:** 00.331.788/0041-06      **Insc. Est.:** 9037113376  
**Tel.Com.:(44) 3266-6150/6151**      **Tel.Res.:**      **Tel.Cel.:**  
**Banco:341 Ag.10932 Conta:57512-9**  
**Banco:341 Ag.10624 Conta:031725-1**

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFERIDO**-----  
**VISTO**

<b>Orgão:</b> 08. <b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>Processo:</b> 1013/2013
<b>Unidade:</b> 010. <b>Fundo Municipal de Saúde - FMS</b>	<b>Número da NAB:</b> 4513/2014
<b>Função:</b> 10. <b>Saúde</b>	<b>Modalidade:</b> Pregão
<b>SubFunção:</b> 301. <b>Atenção Básica</b>	<b>Nº Licitação:</b> 293/2013
<b>Programa:</b> 0012. <b>MARINGÁ SAUDÁVEL</b>	<b>Data Licitação:</b> 18/10/2013
<b>Projeto/Atividade:</b> 2019. <b>Manutenção da Rede Municipal de Saúde - Atenção Básica</b>	<b>Nº Contrato:</b> 262/2013
<b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.9.0.32.00.00. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GR	<b>Data Publicação:</b> 11/11/2013
<b>Desdobramento:</b> 03 <b>MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA</b>	<b>ID Contrato:</b> 8190
<b>Subdesdobramento:</b> 99 <b>OUTROS MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA</b>	<b>Loc./Interv.Obra: /</b>
<b>Fonte de Recurso:</b> 01495 <b>Atenção Básica c/c 58.872-5</b>	<b>Cód.Bem:</b>
<b>Recurso:</b> Federal	<b>NºSubvenção/Ano: /</b>
<b>Contrapartida:</b> Não <b>Convênio Nº: /</b>	
<b>Ficha:</b> 271	

<b>Dotação Inicial</b> 2.300.643,00	<b>Saldo Anterior</b> 2.227.313,00	<b>Valor</b> 116.972,00	<b>Saldo Atual</b> 2.110.341,00
--	---------------------------------------	----------------------------	------------------------------------

**JUSTIFICATIVA:** Valor referente à aquisição de cargas de oxigênio (1m³ e 10m³), destinadas à distribuição gratuita pelas Unidades Básicas de Saúde. Conforme Ata de Registro de Preços nº 262/2013, com vigência de 12 meses, ou seja, de 08/11/2013 a 07/11/2014, Pregão Presencial nº 293/2013 e Processo nº 1013/2013.

**FISCAL DE CONTRATO:** LUCIANO BORTOLATO AMADEI, FARMACÊUTICO BIOQUIMICO  
**PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA:** Parcial, em até 24 horas em casos de rotina e em até 6 horas em caso de emergência, a partir da entrega da nota de empenho ao fornecedor.  
**LOCAL DE ENTREGA:** A ser indicado quando a entrega da nota de empenho ao fornecedor.  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Parcelado, em até 20 dias, a partir da entrega total das mercadorias, mediante apresentação da nota fiscal.

**AS ESPECIFICAÇÕES DO ÍTEM DEVEM ATENDER O ANEXO-I DO EDITAL**

ITEM	COD	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	205130	500.00	UNID	Carga de Oxigênio medicinal de 1 m³	ALB		
2	205133	2018.00	UNID	Carga de Oxigênio medicinal de 10 m³	ALB		

<b>Total Retenções:</b>	<b>Total Liq. Empenho:</b>
IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE: cento e dezesseis mil novecentos e setenta e dois reais	

\_\_\_\_\_  
**MARCOS CARMONA RODRIGUES**  
 Contador CRC/PR - 45.081-0-1

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUIZ BOVO**  
 SECRETÁRIO DE GESTÃO - Aut. conf. Dec. 2145/2012